



MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SAUS Quadra 01 Bloco A, Ed. Darcy Ribeiro - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-905
Telefone: 61 2020-7324/7053/6927 e Fax: @fax_unidade@ - www.cgu.gov.br

CONTRATO

PROCESSO Nº 00190.104786/2018-81

**CONTRATO N.º 18/2018,
QUE ENTRE SI CELEBRAM,
A UNIÃO, REPRESENTADA
PELO MINISTÉRIO DA
TRANSPARÊNCIA E
CONTROLADORIA-GERAL
DA UNIÃO E A EMPRESA
DE CONSULTORIA HC
ETHICS LLC. □, NA
FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 26.664.015/0001-48, sediado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília – DF, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas do Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira - PROPREVINE, Sr. **GUSTAVO REZENDE SOARES**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação/CNH n.º 03213442914, expedida pelo DETRAN/DF, e CPF n.º 014.370.431-19, em conformidade com a Portaria nº 677, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 13 de março de 2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **HC ETHICS LLC.**, Sociedade Doméstica de Responsabilidade Limitada, Certificado de Formação nº 0450224926, com duração perpétua, emitido em 19/12/2017, pelo Departamento de Nova Jersey - Divisão de Receitas e Serviços Empresariais do Tesouro, com endereço comercial: PO Box 428, Pennington, Nova Jersey 08534, representada pela sua única sócia e funcionária, Senhora **YUNG HUI CHEN**, norte-americana, portadora do Passaporte nº 531178663, expedido pelo "Department of State -United States of América", em 26/01/2016, com validade até 25/01/2026, residente e domiciliada no Estados Unidos da América, no endereço: 225 Brinley Drive, Pennington, NJ 08534, doravante denominada **CONSULTORA**, celebram o presente Contrato, decorrente de Contratação Direta, tendo em vista o que consta no Processo nº 00190.104786/2018-81, realizado nos termos do Contrato de Empréstimo n.º 2919/OC-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, conforme faculta o § 5º do Artigo 42 da Lei n.º 8.666/1993.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a contratação de consultoria em integridade (compliance) para elaboração e entrega de: (i) manual de monitoramento de programas de integridade e de ações de remediação adotadas por pessoas jurídicas que celebraram acordos de leniência com a CGU; (ii) manual de entrevista/questionamento de executivos de pessoa jurídica, que negocia acordo de leniência, com relação às medidas de investigação interna, remediação e aperfeiçoamento do programa de integridade face aos atos lesivos previstos na Lei 12.846/13; e (iii) metodologia a ser aplicada para avaliação/medição do grau de efetividade e maturidade do programa de integridade e da cultura empresarial da pessoa jurídica.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na GN 2350-9, ao Termo de Referência, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Termo de Referência:

Acompanhar e fiscalizar a execução dos trabalhos;

Notificar a CONSULTORA, por escrito, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

Efetuar o pagamento na forma convencionada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o atesto da Nota Fiscal;

Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do serviço que venham a ser solicitados pela CONSULTORA;

Comunicar à CONSULTORA, sempre por escrito, suas solicitações de serviços e quaisquer alterações em sua execução;

Notificar a CONSULTORA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como quaisquer defeitos ou imperfeições observadas na execução dos serviços, fixando prazos para as devidas correções, aplicando, conforme o caso, eventuais penalidades.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONSULTORA

Constituem obrigações da CONSULTORA, além de outras previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação pertinente, as seguintes:

Entregar os produtos tempestivamente, dentro dos prazos acordados, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;

Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, atendendo prontamente a quaisquer solicitações;

Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção,

contexto ou contingência;

Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços;

Manter o sigilo sobre todas as informações sob a guarda do contratante a que tiver acesso para o desempenho da atividade e entrega dos produtos contratados;

Não transferir a terceiros, **em nenhuma hipótese**, no todo ou em parte, por qualquer forma, a execução do objeto contratual e/ou suas responsabilidades, **nem subcontratar** quaisquer das prestações a que está obrigada, **sem prévia e expressa anuência, por escrito**, da CONTRATANTE;

Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do processo seletivo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PRODUTOS E ATIVIDADES ESPERADOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os produtos serão entregues de acordo com as seguintes especificações:

Produto 1 - Manual de monitoramento de programas de integridade e de ações de remediação adotadas por pessoas jurídicas que celebraram Acordo de Leniência com a CGU, contendo: (i) relação de perguntas, testes e verificações a serem aplicados em visitas in loco (percepção e retenção de informações); e, (ii) procedimento para análise das informações apresentadas/identificadas face ao ato lesivo praticado e ao perfil da pessoa jurídica (interpretação de métricas) visando verificar o aperfeiçoamento do programa;

Produto 2 - Manual de entrevista/questionamento de executivos da pessoa jurídica, que negocia acordo de leniência, com relação às medidas de investigação interna, remediação e aperfeiçoamento do programa de integridade face aos atos lesivos previstos na Lei 12.846/13, dividido em duas partes. A primeira parte contendo: (i) relação de perguntas voltadas para a verificação das razões da prática do ato lesivo; (ii) relação de perguntas e indagações relacionadas ao processo de investigação interna (caso existente); (iii) relação de perguntas sobre a estrutura de governança corporativa existente (em aspectos relacionados a viabilização da prática do ato lesivo); e, (iv) procedimento de entrevista/análise curricular da pessoa física responsável pela gestão e operacionalização do programa de integridade (compliance officer). A segunda parte contendo relação de propostas/estratégias que a empresa deverá adotar de: (i) ações disciplinares/monitoramento de pessoas físicas (funcionários) envolvidos na prática dos atos lesivos; e (ii) alterações à governança corporativa da pessoa jurídica negociando acordo de leniência a depender das características do ato lesivo praticado e do perfil (como, por exemplo, envolvimento de sócio gestor na prática do ato lesivo, "empresa familiar", não afastamento de funcionários, inexistência de unidades de gestão (p.ex: conselho de administração) e de controle (p.ex: auditoria interna), ausência de alçadas de aprovação e segregação de funções, informalidade na execução dos negócios, falta de transparência interna e externa, etc.); e

Produto 3 - Metodologia a ser aplicada para avaliação/medição do grau de efetividade e maturidade do programa de integridade e da cultura empresarial.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As atividades esperadas são as abaixo elencadas:

- a) Elaborar plano de trabalho organizando os trabalhos a serem desenvolvidos;
- b) Analisar a Lei 12.846/13 e seu decreto regulamentador, Decreto 8.420/15, visando identificar pontos específicos a serem abordados nos produtos;
- c) Analisar o processo de avaliação de programas de integridade atualmente adotado pela Coordenação-Geral de Integridade (entrevistas com auditores);
- d) Analisar o procedimento de monitoramento de obrigações assumidas em acordo de leniência no tocante ao aperfeiçoamento do programa de integridade e temas correlatos;
- e) Apresentar aos auditores da Coordenação-Geral de Integridade os principais entendimentos com relação aos pontos b, c e d acima;
- f) Elaborar os produtos elencados acima, complementado-os a pedido da Coordenação-Geral de Integridade antes de sua aprovação final;
- g) Capacitar os auditores da Coordenação-Geral de Integridade atuantes nas avaliações e monitoramentos com relação ao conteúdo e aplicação dos produtos a serem entregues; e,
- h) Participar em workshops sobre temas relacionados com o objeto da consultoria.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Todos os produtos deverão ser entregues preliminarmente para CONTRATANTE para análise e aprovação.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O pagamento, conforme detalhado abaixo, será vinculado à entrega e aprovação dos produtos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO TÉCNICA DO PROJETO

A CONTRATANTE designa para a supervisão do trabalho de consultoria a Coordenadora-Geral de Integridade e o Coordenador-Geral de Integridade Substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A prestação do serviço será fiscalizada por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, conferir e avaliar a prestação, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONSULTORA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As ocorrências relacionadas à execução do objeto serão anotadas em registro próprio determinando o que for necessário à sua regularização.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado serão solicitadas, em tempo hábil, aos seus superiores.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONSULTORA, o preço fixo e irrevogável de **R\$ 117.647,10** (cento e dezessete mil, seiscentos e quarenta e sete reais e dez centavos), para a produção e entrega dos 3 (três) produtos especificados acima.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação são provenientes da CONTRATANTE através do Programa de Trabalho nº **0412420812D580001**, conforme detalhamento a seguir:

Plano Interno (PI)	Fonte de Recurso	Descrição	Valor Total (R\$)	Notas de Empenho
00163121122	0148	Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	117.647,10	2018NE000119 Emitida em 25/07/2018

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será feito em 3 (três) parcelas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a aprovação final dos produtos especificados na CLÁUSULA QUINTA, Subcláusula Primeira, da seguinte forma:

- R\$ 35.294,13 (trinta e cinco mil, duzentos e noventa e quatro reais e treze centavos), para o produto descrito no Produto 1;
- R\$ 58.823,55 (cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte três reais e cinquenta e cinco centavos), para o produto descrito no Produto 2;
- R\$ 23.529,42 (vinte e três mil, quinhentos e vinte e nove reais e quarenta e dois centavos), para o produto descrito no Produto 3.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O pagamento será feito via transferência bancária à conta de titularidade da CONSULTORA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência à partir da data de sua assinatura até o dia 14 de dezembro de 2018.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Todos os produtos deverão ser entregues e aprovados até o dia 14 de dezembro de 2018

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 5.450/2005 e nas normas do BID.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O BID reserva-se o direito de, diretamente ou por agente por ele designado, realizar inspeções ou auditorias nos registros

contábeis e nos balanços financeiros relacionados com a execução do objeto deste Projeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos da Administração decorrentes da execução deste Contrato cabem:

I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) anulação ou revogação da contratação.

b) rescisão unilateral do Contrato.

c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II - Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

III - Pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a" e "b", desta Cláusula, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos da CONSULTORA no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sempre por meio de Termo Aditivo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste Contrato poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, notificando-se a CONSULTORA.

2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.
3. Judicial, nos termos da legislação.
4. Por inadimplência.
5. Por insolvência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. A notificação de rescisão deverá explicitar sua extensão, a data a partir da qual se tornará eficaz e também que a rescisão ocorre por motivo de conveniência da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE e a CONSULTORA deverão esforçar-se para resolver, amigavelmente, por meio de negociações diretas e informais, qualquer desavença ou disputa que surgir entre as partes sobre o Contrato. As partes, de comum acordo, poderão designar um profissional atribuindo-lhe a função de Conciliador para dirimir questões de caráter predominantemente técnico.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Frustradas as negociações, quando a CONTRATANTE e a CONSULTORA não chegarem à solução amigável, qualquer das partes poderá solicitar que o litígio seja submetido aos seguintes mecanismos:

- a) Mediação administrativa, conduzida perante o órgão competente indicado nos Dados do Contrato.
- b) Se não solucionado pelo mecanismo indicado na alínea anterior, será submetido ao foro de eleição indicado nos dados do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Sem prejuízo de outras medidas cabíveis por inadimplência de cláusula contratual, a CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, no todo ou em parte, mediante notificação por escrito:

- a) Caso a CONSULTORA deixe de prestar parcial ou integralmente a execução dos serviços dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) no Contrato, ou na prorrogação que lhe tenha sido concedida.
- b) Caso a CONSULTORA deixe de cumprir quaisquer outras obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATANTE pode, também, a seu juízo, rescindir este Contrato, no todo ou em parte, caso a CONSULTORA tenha se envolvido em Práticas Proibidas.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Caso a CONTRATANTE rescinda o Contrato, poderá adquirir, nas condições e forma que julgar apropriadas, os Bens similares àqueles não entregues e a CONSULTORA arcará com os custos decorrentes.

SUBCLÁUSULA NONA - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato a qualquer momento através de notificação por escrito a CONSULTORA, sem a obrigação de pagar indenização, caso este vier a falir ou tornar-se, de qualquer outra forma, insolvente, observando-se que tal rescisão não afetará ou prejudicará nenhum direito, ação ou medida já cabível ou que vier a caber a CONTRATANTE.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E**

SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente **vedada a subcontratação ou cessão do objeto**, no todo ou na parte, sob pena de anulação da contratação, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na Cláusula Décima Segunda.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONSULTORA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do BID.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O BID reserva-se o direito de, diretamente ou por agente por ele designado, realizar inspeções ou auditorias nos registros contábeis e nos balanços financeiros da CONSULTORA relacionados com a execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Se, de acordo com o procedimento administrativo do Banco, ficar comprovado que um funcionário da CONSULTORA ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o Banco poderá declarar inelegíveis a CONSULTORA e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou Contratos financiados com recursos do Banco.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRÁTICAS PROIBIDAS

A CONSULTORA deverá observar as exigências do BID constantes da **norma GN-2350-9, item 1.14 (Práticas Proibidas)**, durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do BID.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O BID considera que práticas proibidas compreendem atos de:

- a) Práticas corruptas: consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte.
- b) Práticas fraudulentas: é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação.
- c) Práticas coercitiva: consiste em prejudicar ou causar dano ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente ações de uma parte.
- d) Prática colusiva: é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar inapropriadamente as ações de outra parte.
- e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou

colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação, ou todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e dos direitos de auditoria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Aplicam-se ao contratado todas as disposições referentes às práticas proibidas e à incorporação do reconhecimento recíproco de sanções por parte de Instituições Financeiras Internacionais (IFI).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Considerando que o presente Contrato é financiado pelo BID, a CONSULTORA fica obrigada a cumprir as seguintes exigências decorrentes da política do Banco, quais sejam:

a) Manter todos os documentos e registros referentes às atividades do presente Contrato, por um período de (07) sete anos após a conclusão dos trabalhos contemplado no respectivo instrumento contratual;

b) Fornecer qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar-se de que seus empregados e/ou representantes que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, representante, auditor ou consultor devidamente designado.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Caso a CONSULTORA se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo BID, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, este poderá, a seu critério, tomar medidas apropriadas contra a CONSULTORA e seus empregados ou representantes.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

A solução de controvérsias decorrentes da execução desta contratação será solicitada, prioritariamente, à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, instituída no âmbito da Advocacia-Geral da União, com fundamento na Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União, no art. 11 da Medida Provisória nº 2.18035, de 24 de agosto de 2001, e no art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - No caso de judicialização da questão, esta será processada e julgada pela Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Aplicam-se à CONSULTORA todas as disposições

referentes às práticas proibidas e à incorporação do reconhecimento recíproco de sanções por parte de Instituições Financeiras Internacionais (IFI).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Todos os Bens e Serviços Decorrentes fornecidos em virtude do Contrato deverão ser originários de países elegíveis do Banco.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Para os fins desta Cláusula, "origem" é o lugar onde os Bens forem extraídos, cultivados ou produzidos ou de onde os serviços forem fornecidos.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

GUSTAVO REZENDE SOARES	YUNG HUI CHEN
Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União	Consultoria HC ETHICS □ LLC.
CONTRATANTE	CONSULTORA □
<i>[ASSINADO ELETRONICAMENTE]</i>	<i>[ASSINADO ELETRONICAMENTE]</i>



Documento assinado eletronicamente por **Yung Hui Chen, Usuário Externo**, em 24/09/2018, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO REZENDE SOARES, Ordenador de Despesas do PROPREVINE**, em 24/09/2018, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LIGIA MARA LOBO RICHTER, Testemunha**, em 25/09/2018, às 07:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THAISE AMARAL DANTAS, Testemunha**, em 25/09/2018, às 08:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 0834819 e o código CRC C5CA9E39